





# SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

CNPJ 05.491.531/0901-48 | Registro no MTE 46030.000577/2003-52

SEDE SOCIAL:

R. John Kennedy, 303 - Bela Vista  
Salto/SP - CEP: 13321-380  
(11) 4628-5334

SUB-SEDE:

R. Leite Pontes, 78 - Centro  
Sorocaba/SP - CEP: 13010-050  
(15) 3213-2922

Filiado a:



FEMAC

FENAS

Uma entidade: Salto, Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Itabela, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Marília, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatui e Votorantim.

diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas; com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Marília/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatui/SP e Votorantim/SP **ITEM 2 - REAJUSTES CORREÇÕES SALARIAIS** As empresas concederão reajustes salariais, a partir de 01 de Janeiro de 2.020, para categoria, em todas as funções, de **08% (oito por cento)**. **ITEM 3 - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** a) Valor pago a título de PPR, de R\$ 500,00. b) O valor será dividido em 2 parcelas, pagas em Julho/2020 e janeiro/2021. **Parágrafo único:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), e faltas justificadas. **ITEM 4 - VALE CESTAS** A partir de janeiro de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, vale cestas no valor total de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas, uma no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais) e outra no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais), devendo a primeira ser entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda em até 15 (quinze) dias após. **ITEM 5 - TÍQUETE REFEIÇÃO** As empresas fornecerão, gratuitamente, mensalmente, tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **TÍQUETE REFEIÇÃO, ANO 2020 - VALOR EM REAIS - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado.** **Parágrafo Primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estão isentas do cumprimento desta obrigação. **Parágrafo Segundo:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como: aviso prévio, horas extras,







# SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Águas Residuais, Limpeza e Construção

CNPJ 05.491.531/0941-48 | Registro no MTD46030-000677/2003-52

SEDE SOCIAL:

R. John Kennedy, 303 - Bela Vista  
Sorocaba/SP - CEP: 13321-380  
(11) 4028-5334

SUB-SEDE:

R. Leite Pombado, 78 - Centro  
Sorocaba/SP - CEP: 13010-050  
(15) 3241-2022

Filiado a:



FEMARC

FENAM

**Base Territorial:** Sabá, Sorocaba, Águas de São Bárbara, Araputuba, Aracáçoba de Serra, Avare, Botóia, Boizera, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Desálio Lange, Conceição, Cordeiro Macedo, Fartura, Itiúba, Ipero, Itabela, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Lemejal Paulista, Marília, Parapanapanema, Pardoápolis, Ferrás, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Riberião Branco, São de Pádua, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquaritinga, Teçu e Votuporanga.

contratual não afasta o direito do trabalhador em pleitear judicialmente as diferenças que entender devidas. No ato da homologação, verificado o descumprimento durante a vigência do contrato de trabalho, de qualquer obrigação legal ou normativa, por parte do empregador, poderão ser redigidas ressalvas que constarão no TRCT, possuindo validade e eficácia inquestionáveis a serem revistas judicialmente.e) Se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não for efetuada dentro dos prazos legais por culpa do empregador, e o ex-empregado vier a perder o direito ao recebimento do seguro desemprego, a empresa será responsável pelo pagamento do mesmo (indenização substitutiva).f) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados**;g) o **sindicato profissional disponibiliza, conforme item 14, a unidade móvel de homologação para as empresas interessadas. ITEM 14 – RECOLHIMENTO DO INSS/ATRASSO** A empresa que estiver em atraso com os recolhimentos referentes ao INSS e que venha a prejudicar o empregado pelo mesmo não ter direito aos benefícios, tais como auxílio-doença, auxílio-natalidade e outros, estará obrigada a arcar com os prováveis prejuízos financeiros **causados ao trabalhador. ITEM 15- AUSÊNCIAS LEGAIS** As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica ;b) até 3 (três) **dias consecutivos de trabalho**, em virtude de casamento;c) por 5 (cinco) **dias consecutivos de trabalho**, em caso de nascimento de filho;d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c” do artigo 65 6 da lei 4375/64;g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;I) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante. **PARÁGRAFO ÚNICO:** as ausências acima relacionadas são oriundas de





# SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

CNPJ 05.491.531/0901-40 | Registro no MTE46030.000507/2003-52

SEDE SOCIAL:

R. John Kennedy, 303 - Bela Vista  
Sorocaba/SP - CEP: 13321-380  
111 4828-5334

SUS-SEDE:

R. Leite Penteado, 78 - Centro  
Sorocaba/SP - CEP: 13010-050  
(15) 3241-2022

Filiado a:



FEMIC

SENAC

Sede Distrital: São João, Sorocaba, Águas de São Paulo, Araputuba, Aracatiçaba de Serra, Avare, Botubim, Boizucas, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquinhos, Deserto Largo, Corchelo, Coronel Macedo, Fartura, Itiara, Ipero, Itabela, Ita, Itapetininga, Itapira, Itatinga, Laranjal Paulista, Marília, Paraguaçu Paulista, Pardofofo, Pereiras, Pindamonhangaba, Pôrto Feliz, Ribeirão Branco, Sertão de Própolis, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Taparubá, Tatuí e Votuporanga.

categoria); Quando houver: relatório das faltas injustificadas e justificadas (acompanhadas do respectivos atestados); Quando houver: comprovação de pagamento dos últimos 12 meses do Benefício Social Familiar (seguro de vida), ou documento de quitação do mesmo período fornecido pela seguradora; Comprovação do pagamento do PLR instituídos em Acordo Coletivo de Trabalho; Comprovação do pagamento ou fornecimento dos benefícios instituídos em Acordo Coletivo de Trabalho, como cesta básica, vale alimentação, vale refeição, vale desjejum, etc. Contribuição instituída em Acordo Coletivo de Trabalho Contribuição sindical do último exercício **b)** a Certidão deverá ser requerido a cada 12 meses completos do contrato individual de cada empregado.

c) após análise e conferência dos documentos, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou original e cópia simples para conferência, o Sindicato profissional convocará o empregado, em até 10 dias, para dar ciência à quitação das obrigações trabalhistas. **d)** somente após a anuência do empregado, o Termo de Quitação Anual será emitido para o empregador, no prazo máximo de 15 dias. **Parágrafo Único** - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. **ITEM 20 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM – ARBITRAL- SP**

Toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente de interpretação, execução ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como quaisquer conflitos individuais decorrentes da relação de emprego, poderá ser dirimida por conciliação e na, sua impossibilidade por arbitragem, e fica, desde, já eleito a ARBITRAL SP (maiores informações através do site: [www.arbitralsp.com.br](http://www.arbitralsp.com.br)) que, para o cumprimento do aqui pactuado deverá utilizar-se da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas e da Lei 9.307/96, além das normas de seu Regulamento Interno. **Parágrafo primeiro** – Os conflitos individuais decorrentes da relação de emprego existente entre a classe trabalhadora e a classe patronal será dirimido definitivamente por conciliação e arbitragem. **Parágrafo segundo** – Nos termos do artigo 31 da Lei no. 9.307/96, a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da Sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo. **Parágrafo terceiro** – No caso de arbitragem, valer-se-ão dos procedimentos mediante comparecimento junto ao sindicato profissional ou junto a instituição arbitral eleita, podendo fazê-lo pessoalmente ou por





# SIEMACO

Sindicato Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana, Águas Saneadas, Limpeza e Conservação

CNPJ 05.491.511/0001-40 | Registro no MTD 46030.000677/2003-52

SEDE SOCIAL:

R. John Kennedy, 303 - Bela Vista  
Salto/SP - CEP: 13321-380

(11) 4828-5334

SUB-SEDE:

R. Leite Pasteado, 78 - Centro  
Sorocaba/SP - CEP: 13010-050

(15) 3211-2022

Filiado a:



FEMIC

FENAMON

Sede Social: Salto, Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Araputuba, Anacolândia de Serra Avare, Botubia, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cordeiros, Casário Largo, Conchas, Cordeiro Macedo, Fartura, Itiara, Ipero, Itabela, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Lençóis Paulista, Marília, Paratibanema, Pardofofo, Pereiras, Pindamonhangaba, Piquetópolis, Riberião Preto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Taquaritinga, Tejuçuoca e Votuporanga.

manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua John Kennedy, 303- Bela Vista – Salto/SP. f) A empresa descontará 6%(seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao sindicato profissional Siemaco Salto/Sorocaba à título de negociação sobre Participação nos lucros e Resultados, nos termos da cláusula décima sexta da convenção coletiva, sendo 3% em cada parcela. O repasse deverá ser efetuado até 10(dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário que será emitido pelo Siemaco Salto/Sorocaba. **ITEM 22 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO):** a) Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender os benefícios e serviços (brinquedo no dia das crianças, material escolar, dentista, cabeleireiro, departamento jurídico, departamento de homologação, posto de atendimento do INSS, unidade móvel de homologação, assistência sindical trabalhista ), oferecidos pelo Sindicato Profissional, à seus dependentes legais e diretos, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;b) A Ficha de Associação poderá ser solicitada pelo próprio trabalhador ou pela empresa, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia 20 (vinte), no mês subsequente que se fizer necessário;c) Caso a opção seja do trabalhador, o mesmo poderá dirigir-se diretamente na sede do Sindicato, sito à Rua John Kennedy, 303- Bela Vista - Salto/SP, para se associar.d) O valor da mensalidade aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme item “a”.e) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem sobrecarrega ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.f) Os trabalhadores deverão seguir e ter conhecimento dos regulamentos internos da entidade sindical para cada benefício oferecido.**ITEM 23- DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO** Fica estabelecida a data de 16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.Neste dia (16 de maio de cada ano) em sendo dia útil e trabalhado, será fornecido a todos os trabalhadores da categoria, mais um tíquete- refeição, totalizando-se o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Além de receber as horas laboradas neste dia como



# SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Construção

CNPJ 05.491.531/0901-68 | Registro em NTB46930.000877/2003-52

**SEDE SOCIAL:**

R. João Kennedy, 303 - Bela Vista  
Salto/SP - CEP: 13321-380  
(11) 4028-5334

**SIOS-SEDE:**

R. Leite Pontesado, 78 - Centro  
Sorocaba/SP - CEP: 13010-050  
(15) 3211-2022

Filiado a:



Atende em: Salto, Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Araputuba, Araçatuba de Serra, Avais, Botina, Botucuz, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Rio, Carpiópolis, Desálio Lages, Conceição, General Macedo, Itarara, Itaúna, Ipaeté, Itabela, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Lemejal Paulista, Marília, Paracatuatuba, Pardoópolis, Ferrás, Pindamonhangaba, Pôrto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Tapanthata, Taubaté e Wotomirim.

extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

**ITEM 24 - PENALIDADES** Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.**ITEM 25 – MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS ANTERIORES**

Salto, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**MARCIO DE CARVALHO TAVARES PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL E AREAS VERDES) DOS MUNICIPIOS DE JUNDIAI E REGIÃO**